

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000398/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013508/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200956/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 35.050.392/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA;

E

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 07.604.556/0006-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO ALBUQUERQUE COELHO;

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 07.604.556/0014-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO ALBUQUERQUE COELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias alimentícias de sucos e concentrados**, com abrangência territorial em **Aracati/CE**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMANDOS DO ARTIGO 468 DA CLT

Fica estabelecida que a aplicação das disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico não poderá implicar em alteração lesiva do contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO DE CARNAVAL

Resolvem as partes signatárias, mediante mútuo acordo, que em caso de não haver expediente nos dias de carnaval (14, 15, 16 e 17/02/2026) e quarta-feira de cinza (18/02/2026) até 11:00 horas, as horas negativas apuradas neste período farão parte de banco de horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO EM DIAS DE DOMINGO E/OU FERIADO

Nos termos da Portaria MTE n. 945/2015 e Instrução Normativa MTE n. 20/2015, a Empresa fica autorizada a manter jornada de trabalho de seus empregados em dias de domingo e/ou feriados, civis ou religiosos, à exceção daqueles empregados que desempenham atividades nos setores administrativos, não correlacionado com o setor de produção.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho em dias de domingo e/ou feriados de que trata o caput desta Cláusula poderá ser realizada em regime de escala revezamento de turnos ininterruptos de 8 (oito) horas, 6 x 1, ou em regime de escala de revezado, no turno diurno e/ou noturno, independentemente do sexo do empregado, nas seguintes modalidades: (I) 12x36 (doze por trinta e seis) horas, de sorte que haverá um descanso de 36 (trinta e seis) horas seguidas para cada 12 horas de trabalho, inclusa 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, (II) 6x2, com jornada de 07h20min, de sorte que para cada seis dias de trabalho dois serão de folga, desde que o descanso semanal remunerado coincida com o dia de domingo a cada intervalo de 7 semanas e (III) 5x2, observados os limites legais e conforme as necessidades operacionais das empresas e dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – Pactuam as partes que para efeito do objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho não haverá distinção entre empregados do sexo masculino e feminino para os efeitos desta cláusula, exceto no caso da empregada gestante ou com filho menor de um ano, em cuja hipótese a jornada poderá ser adequada para atender necessidade decorrente de recomendação médica por motivo de saúde da própria empregada mulher ou do filho menor de 1 (um) ano de idade ou face período de lactação para as empregadas mulheres com filho até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – Os regimes de trabalho ora acordados serão praticados de maneira flexível, visando atender as necessidades de produção da EMPRESA. Assim as mudanças de regime de trabalho, 12x36, 6x2 e 5x2 para 6x1 ou vice-versa, ocorrerão mediante simples

comunicado para os EMPREGADOS e SINDICATO, com antecedência mínima de 05 dias, excetuado para a mudança que envolver o regime de trabalho de 12/36 que será de 48 horas.

Parágrafo Quarto – Com relação aos turnos ininterruptos de revezamento, somente serão consideradas como horas extraordinárias as que excederem à carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme entendimento consagrado na Súmula n. 423 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A Empresa abrangida pela presente Acordo Coletivo de Trabalho, não realizará trabalhos nos seguintes dias: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), 01 de Maio (Dia do Trabalho), Sexta-feira da paixão (Paixão de Cristo) e 25 de Dezembro (Natal). Exceto para os setores de portaria, compressor de amônia e caldeira.

Parágrafo Sexto – Para apuração dos adicionais de horas extras, no regime de trabalho 6x2 e 12x36 será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas sobre o salário normal.

Parágrafo Sétimo – Por força de Lei 605/49, os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, trabalhados em virtude da escala 6x1, 6x2, 5x2 e 12x36, serão remunerados na forma dobrada.

Parágrafo Oitavo – A empresa concederá em todos os dias trabalhados, um período mínimo de 01 (uma) hora de intervalo para descanso, repouso e alimentação, podendo chegar até 2h (duas) horas. Haverá uma tolerância de 10 minutos para registro do ponto, antes e depois dos limites estipulados no presente parágrafo, isentando as partes do pagamento da multa prevista na Cláusula Décima Segunda do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - TURNO ININTERRUPTO 6X2

Na implantação do regime de trabalho 6x2 serão fixados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias as escalas elaboradas pela Empresa, com os dias a serem trabalhados e de descanso dos empregados nos setores onde for implantado regime de trabalho 6x2.

Parágrafo Primeiro – Em caso de não haver trabalho no dia especificado na escala, por qualquer que seja o motivo, as horas não trabalhadas farão parte do banco de horas.

Parágrafo Segundo – Em caso excepcional, havendo a necessidade de trabalho no segundo dia de folga, estas horas serão consideradas extras e serão pagas com adicional de 100%. Ficando expressamente vedado o trabalho no primeiro dia de folga.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE DOMINGO E/OU FERIADO

A autorização de trabalho em dia de domingo e/ou feriado nos moldes da Portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego, outorgada a Empresa de comum acordo entre as partes convenientes através deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Além das medidas pertinentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho, às medidas de prevenção coletiva e individual fixadas no PPRA, a Empresa manterá a equipe de técnicos de segurança e medicina do trabalho apta para atendimento nos dias de domingo e/ou feriado, podendo ainda adotar outras medidas complementares naqueles trabalhos cujo ambiente seja considerado insalubre ou perigoso.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - AS CONTROVÉRSIAS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente acordo serão inicialmente dirimidas mediante entendimento entre as partes (SINDICATO e EMPRESA). Somente após esgotadas todas as tentativas de entendimento, e sendo elas frustradas, é que a parte que se considerar prejudicada deverá recorrer à mediação através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro de Aracati, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, sendo competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Art. 625 da CLT, se não resolvidas na forma da cláusula anterior.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

TRABALHO DIA DOMINGO OU FERIADO

Cessar imediatamente os efeitos e vigncia deste instrumento coletivo na hiptese de cancelada por autoridade competente, por violao s regras da Portaria 945/2015, pelo descumprimento das Clusulas do presente Acordo Coletivo ou por comum acordo entre as partes, de sorte que em quaisquer das hipteses a empresa adequar as jornadas e escalas de trabalho.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de quaisquer das Clusulas do presente ACT, fica estipulada a multa de 15 % (quinze por cento) do Piso Salarial aqui estabelecido, por cada infrao cometida, que ser paga pela parte infratora  parte prejudicada (Empresa ou Sindicato/trabalhador) desde que a parte infratora no corrija a falta, em um prazo de 05 (cinco) dias depois de constatado e notificado por escrito.

Pargrafo Primeiro: As notificaes de infraes, que ocorrero por carta com Aviso de Recebimento, ofcio ou por endereo eletrnico, sero dirigidas a Empresa EBBA para a devida apreciao e apuraes dos fatos, adotando-se os procedimentos do caput e para que fornea resposta ao Sindicato acerca da situao noticiada at o 6 dia da cincia da notificao.

Pargrafo Segundo: Em caso de descumprimento do dia de folga do trabalhador na jornada de trabalho 12 x 36, no turno de revezamento 6x2 e 5x2 no primeiro dia de folga, estipulados no presente Acordo Coletivo, fica acertado que haver o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

Outras Disposies

CLUSULA DCIMA TERCEIRA - DIVULGAO

A Empresa compromete-se a dar cincia da norma coletiva ora negociada, a todos os seus empregados, fixando o QR CODE deste Acordo de forma permanente durante a vigncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em local visvel e de ampla circulao.

CLUSULA DCIMA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho justifica-se em razo da necessidade de manuteno preventiva das mquinas e equipamentos, peculiaridades da produo, sazonalidade e perecibilidade da mteria prima (frutas), e tem por objeto autorizar e estipular as

condições mínimas de trabalho em dias de domingo e/ou feriados, consoante o interesse comum das partes.

}

FERNANDO ROGERIO XAVIER NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS DO MUNICIPIO DE
ARACATI NO ESTADO DO CEARA

MARIO ALBUQUERQUE COELHO

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

MARIO ALBUQUERQUE COELHO

Gerente

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.